

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SOFIA ALVES VALLE ORNELAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares

Renato Duro Dias

Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-059-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm sido um lócus privilegiado de discussão de importantes investigações. O Encontro Nacional do CONPEDI virtual reafirmou a importância deste espaço como um repositório de epistemologias contra hegemônicas, que buscam o enfrentamento às violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. Nesta edição, a pluralidade de pesquisas e a qualidade dos trabalhos demarcam os campos teóricos discutidos.

O artigo “A construção dos direitos sexuais no decorrer da história”, de Rodrigo Ricardo Ferreira Alves mostra a construção dos direitos sexuais relacionados ao gênero, seu percurso histórico e as políticas públicas relacionadas a direitos sexuais.

Clarice Paiva Morais e Líbia Mara da Silva Saraiva trazem em “A importância das teorias feministas do direito para as relações familiares na contemporaneidade” reflexões críticas acerca da importância da contribuição das teorias feministas do direito para o direito das famílias a partir de uma análise sobre os principais institutos jurídicos que se preocuparam com a posição das mulheres na sociedade brasileira após a Constituição de 1988.

Na mesma perspectiva Raiza Eloa Brambilla Catanio e Dirceu Pereira Siqueira ressaltam em “A importância dos movimentos feministas e os direitos da personalidade: uma impossibilidade de retrocesso” a importância dos movimentos feministas e abordam a articulação das mulheres na luta pelos seus direitos e as conquistas obtidas no avanço do reconhecimento da mulher como indivíduo dotado de direitos da personalidade.

Em “A judicialização de políticas públicas como forma de empoderamento das mulheres” Camila Martins de Oliveira, Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro analisam a importância da atuação do Judiciário em promover o empoderamento das mulheres e por implementar ainda que por via indireta, as políticas públicas necessárias à concretização da igualdade material.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em seu artigo “A justiça restaurativa como possibilidade de judicialização dos casos de estupro contra mulheres?” aponta para a possibilidade de adotar a Justiça Restaurativa nos casos de estupro contra mulheres considerando o número elevado de casos no Brasil, e a inadequação do sistema criminal

punitivista que tende a reproduzir os estereótipos de gênero, cuja consequência é a revitimização.

A partir das categorias performatividade, precariedade e vulnerabilidade de Judith Butler, Grazielly Alessandra Baggenstoss em “A vulnerabilidade das mulheres no direito brasileiro” faz uma reflexão sobre o discurso jurídico brasileiro, a partir de excertos normativos e sua potencialidade para operar nos corpos das mulheres, fragilizando-os sistematicamente.

Em “Alteração do prenome e gênero da pessoa transexual no registro civil como concretização do direito à identidade frente ao princípio da dignidade humana”, Fernanda Heloisa Macedo Soares aborda a possibilidade de alteração do prenome e gênero da pessoa transexual por via administrativa.

A possibilidade do uso da Lei Maria da Penha como meio punitivo aos crimes cometidos contra profissionais do sexo, de acordo com as circunstâncias e as relações íntimas de afeto existentes entre garotas de programa e seus clientes é abordada por Gilberto Batista Santos em “A aplicação da lei 11.340/06 em crimes perpetrados contra profissionais do sexo”.

Em “As mulheres no cenário político brasileiro”. Flávio Vinícius Araujo Costa, Amanda Silva Madureira e Silvio Carlos Leite Mesquita questionam sobre as perspectivas de participação política das mulheres no cenário eleitoral.

Cristina Tereza Gaulia em “Casamentos por dispensa e os impedimentos matrimoniais no Brasil – construção dos novos modelos de família da colônia ao século XXI” faz uma análise sobre a trajetória histórica do casamento desde a perspectiva proibitiva de alguns casos pela igreja até os dias atuais.

A estabilidade binária da identidade de gênero fundada no sexo biológico é problematizada discursivamente a partir das análises foucaultianas sobre sexo e sexualidade, a discussão dos Estudos Culturais sobre identidade, assim como as análises performativas de Butler é trazida por Leilane Serratine Grubba em “Corpos trans, identidade e performatividade de gênero: uma análise discursiva sobre a naturalidade da identidade mimética de sexo-gênero.”

O artigo “Da legitimidade dos pais para requerer a alteração do nome civil para o social de filho transgênero em atestado de óbito” de Simone Alvarez Lima traz dentre outras questões o assassinato e o suicídio de transgêneros, que falecem antes de trocar o nome civil pelo social e recebem um atestado de óbito com um nome que não condiz com sua aparência e identidade de gênero.

Pela teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser a intersexualidade e suas principais implicações jurídicas e sociais é trazida por Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Camila Martins de Oliveira em “De XX a XY: a invisibilidade da intersexualidade”

Em “Diálogos entre publicidade e direito: o caso do primeiro sutiã e a valorização da identidade para meninas cisgêneras e transgêneras”, Marcelo de Almeida Nogueira e Renata Luzia Feital de Oliveir analisam dois comerciais sobre “O primeiro sutiã a gente nunca esquece!” resultado da criação da W/Brasil nos anos 80 e da releitura 30 anos depois pela Madre Mia Filmes do Grupo G8.

Pelas perspectivas descoloniais e interculturais, Bianca Strücker e Thaís Maciel de Oliveira em “Direito à diferença: perspectivas descoloniais e interculturais” analisam o direito à diferença e ao reconhecimento como possibilidade para pensar em identidades plurais.

Joice Graciele Nielsson em “Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos” analisa a evolução das políticas de planejamento familiar e esterilização de mulheres no território brasileiro.

Em “Diversidade sexual e afetiva: a legitimação do casamento sob o prisma da dignidade da pessoa humana”, Felipe Rosa Müller traz a discussão os entraves e os indicativos de que há muito a ser feito para assegurar a cidadania e a integração das relações da diversidade sexual e afetiva na sociedade brasileira.

Em “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” Karina Gularte Peres analisa como a educação se operacionaliza para promover os direitos humanos das mulheres, observando tratados internacionais.

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Fernanda Caroline Alves de Mattos problematizam sobre a vulnerabilidade que atingem mulheres negras e as possibilidades de enfrentamento as estruturas sociais opressoras em “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe”.

Trazendo luz a relação entre a opressão da Natureza e a opressão da mulher, para estabelecer a conexão entre ambas Tatiana Mareto Silva em “Feminismo e decolonialidade na América latina: a libertação da mulher dos países latino-americanos e sua contribuição para a efetivação da sustentabilidade” analisa a influência do eurocentrismo sobre o patriarcado nos países latino-americanos e a (in)sustentabilidade planetária.

A perspectiva da biopolítica afirmativa é retomada por Danielli Gadenz em “Identidades não binárias, biopolítica e imunização: reflexões acerca do papel do direito na fixação identitária” na qual faz uma releitura das aparentes desconformidades identitárias, destacando a urgência em situar aqueles que se encontram fora das fronteiras como sujeitos de direito, e garantir-lhes a mesma proteção estendida aos demais cidadãos.

A partir da interseccionalidade entre gênero e migrações, Maria Luiza Favacho Furlan e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith em “Mulheres em contexto migratório: a interseccionalidade entre gênero e migrações” evidencia que a violência de gênero atinge mulheres em contexto migratório em diversos locais do mundo.

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros em “Ser homem e ser pai: masculinidade e parentalidade sob a perspectiva dos assistidos da assistência jurídica da OAB/RN” demonstra a partir de entrevistas semiestruturadas com homens-pais assistidos em processos de divórcio, guarda e alimentos pela Assistência Jurídica da OAB/RN, como a formação dos homens para atender ao ideal de masculinidade hegemônica afeta as relações familiares e acentua as relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

No artigo “Violência doméstica e a violação aos direitos fundamentais da mulher”, Bianca de Paula Costa Lisboa Feitosa e Homero Lamarão Neto fazem uma reflexão sobre a desigualdade e violência contra as mulheres no âmbito da violência doméstica à luz da proteção dos direitos fundamentais na esfera privada.

Para analisar a vulnerabilidade do transgênero no sistema carcerário brasileiro, Valéria Silva Galdino Cardin, Diego Fernandes Vieira e Douglas Santos Mezacasa no artigo “Violência, abandono e invisibilidade: da vulnerabilidade do transgênero no sistema prisional brasileiro” examinaram o processo pelo qual as pessoas trans tem a sua vulnerabilidade maximizada pelo ambiente social e prisional.

Bruna de Oliveira Andrade, Elcio João Gonçalves Moreira e José Sebastião de Oliveira, em “Sextorsão”: uma nova forma de violência contra a dignidade sexual e a intimidade da mulher”, mostram os avanços informáticos e tecnológicos e analisam a violação dos direitos personalíssimos da mulher nos modernos meios de comunicação da atualidade.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

O artigo intitulado “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS NO DECORRER DA HISTÓRIA

THE CONSTRUCTION OF SEXUAL RIGHTS DURING HISTORY

Rodrigo Ricardo Ferreira Alves ¹

Resumo

O presente estudo objetiva evidenciar como aconteceu a construção dos direitos sexuais relacionados ao gênero. Pretende-se entender o conceito de gênero e seu percurso histórico na sociedade, ressaltar a evolução das políticas públicas relacionadas ao tema historicamente, apontar a situação atual e social dos direitos sexuais e citar algumas políticas públicas nacionais e legislações que os defendem, bem como sua execução na sociedade atual. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, na qual foram buscadas fontes eletrônicas confiáveis que estivessem de acordo com os critérios de inclusão.

Palavras-chave: Gênero, Sexualidade, Direito, Sociedade, Legislação

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to show how the construction of sexual rights related to gender happened. It is intended to understand the concept of gender and its historical path in society, to highlight the evolution of public policies related to the theme historically, to point out the current and social situation of sexual rights and to mention some national public policies and laws that defend them, as well as their execution in today's society. A bibliographic search was carried out, in which reliable electronic sources were found that were in accordance with the inclusion criteria.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Sexuality, Right, Society, Legislation

¹ Mestrando

1 Introdução

A definição e as discussões acerca da liberdade de escolha de gênero na sociedade, acontecem há séculos, marcadas muitas vezes por injustiças, lutas e reivindicações, derramamento de sangue, até que se alcançasse alguns direitos mínimos para um determinado público.

Nos dias atuais, esses direitos apesar de terem sido ampliados, muito ainda precisa ser feito e reconhecido a favor das pessoas pertencentes a determinados grupos de gêneros, sejam eles de forma natural ou escolhidos pelos próprios indivíduos.

Sendo um problema atualmente na sociedade, a necessidade de que as pessoas reconheçam os direitos dos indivíduos acerca da escolha de gênero de acordo com sua própria sexualidade, tratam-se dos direitos sexuais, justifica-se assim o tema proposto para esse artigo.

Levantam-se nesse contexto as seguintes hipóteses: o que são e como foram constituídos os direitos acerca do gênero? Os direitos sexuais atuais contemplam as reais necessidades dos indivíduos? Os direitos sexuais são exercidos e reconhecidos na sociedade contemporânea?

Dessa forma, o objetivo principal desse artigo é evidenciar com aconteceu a construção dos direitos sexuais relacionados ao gênero, através dos objetivos específicos que foram delimitados nos capítulos desse estudo.

No primeiro capítulo busca-se descrever o conceito de gênero e seu percurso histórico na sociedade. No segundo capítulo expõe-se a homofobia e os dados de violência pela sexualidade. E no terceiro capítulo ressalta-se a evolução das políticas públicas relacionadas a esse tema durante o decorrer da história e aponta-se a situação atual e social dos direitos sexuais.

Como metodologia foi realizada uma pesquisa bibliográfica na qual foi feita a leitura crítica, a redação de resumos e paráfrases das obras pertinentes ao enfrentamento do tema e à comprovação das hipóteses. Foram consultados materiais disponíveis em fontes eletrônicas como o Google Acadêmico e a SCIELO para a seleção de autores relacionados aos objetivos da pesquisa.

2 Desenvolvimento

2.1 Gênero – Definição e Histórico

Para que se compreenda o conceito de gênero é necessário que se acompanhe o percurso histórico dessa questão até se chegar aos dias atuais, assunto que será tratado nesse capítulo.

No século XIX, os homossexuais passaram a ser considerados como doentes, e vários médicos passaram a pregar uma “cura” em relação ao homossexualismo, aliados assim ao discurso espiritual da igreja. (COSTA, 2016)

Portanto a escolha ou opção de gênero não era uma coisa possível, já que de um lado a igreja apontava esse ato como um pecado e de outro a igreja o considerava como doentio.

As discussões acerca de gênero se enfatizaram mais amplamente no final do século XX e começo do século XXI. Desde a década de 60 movimentos científicos, políticos e sociais buscavam um reconhecimento e mudanças nas políticas sociais da época. (RAMOS, et. al. 2016)

A questão de gênero então, sempre esteve ligada a movimentos sociais de determinada época.

As explicações mais recorrentes para essas hierarquias têm insistido na polarização entre natureza e cultura, ou mesmo em biológico e social. Nesse sentido, o gênero é concebido como construção social de papéis e desigualdades ancorada no sexo, compreendido como fato biológico. Assim como a natureza figura no pensamento ocidental como o substrato da cultura, o sexo aparece como a matéria-prima da fabricação do gênero. Impreso sobre a matéria, o gênero é compreendido como um revestimento social e cultural da diferença sexual. (RAMOS, et. al., 2016, p. 32)

Assim, observa-se na definição do autor que, o gênero é na verdade uma categoria que define através do sexo o papel do indivíduo na sociedade.

“O Direito, o Gênero e a Sexualidade são produtos das interações humanas, dessa forma, variam ao longo da história (COACCI, 2017)

Isto é, relacionando gênero a sexualidade e ao direito, essa questão acaba por ter diferentes vertentes no decorrer da história. Segundo o mesmo autor existem três vertentes principais que descrevem-se a seguir:

- a) os discursos religiosos, especialmente da tradição judaico-cristã que molda grande parte da cultura ocidental;
- b) os discursos científicos, especialmente da medicina, psicologia, psiquiatria, psicanálise e sexologia;
- c) e mais recentemente, os discursos ativistas, baseados principalmente nas experiências dos movimentos feministas e LGBT. (COACCI, 2017, p. 4)

Observa-se portanto na fala do autor que a questão de gênero foi sendo discutida no decorrer da história pela igreja, pela ciência e pelos movimentos sociais.

O termo “gênero” apareceu inicialmente na história em movimentos americanos feministas, que tinham como objetivo focar na necessidade de se acabar com os direitos embasados no sexo. (SCOTT, 1990)

Esses movimentos aconteceram uma vez que em sociedades antigas, os homens tinham muitos direitos enquanto que as mulheres apenas deveres.

O termo gênero ressaltava a determinação de um dos sexos como mais poderoso, tratando a diferença sexual como um poder. E com a visão dos movimentos feministas as mulheres e os homens seriam tratados de forma igual, e teriam os mesmos direitos e deveres. (SCOTT, 1990, p. 72)

Porém, não foi apenas as diferenças entre deveres e direitos que passaram a enfatizar as necessidades de discussão sobre gênero, a violência contra mulheres aumentou significativamente no fim do século XX demonstrando a real necessidade de se estabelecer políticas mundiais e nacionais.

Na década de 80 foram registrados mais de 2000 casos de violência contra a mulher na Delegacia Feminina do Estado de São Paulo, sendo que 70% desses casos são de origem doméstica e o agressor é o próprio parceiro. A Pesquisa Nacional de Homicídios em 1988 ressaltou que mais de 50% dos casos de estupro o agressor era parente da vítima. Em 1990, a Delegacia Feminina do Estado de São Paulo computou mais de 800 casos de estupro, sendo que entre 1991 e 1992 esse tipo de delegacia do estado registraram 79.000 casos, do total nacional de 205.000 crimes contra a mulher, o que representa 562 crimes baseados no gênero reportados diariamente. No Rio de Janeiro em 1992 as Delegacias Femininas reportaram mais de 10.000 atendimentos a mulher vítima do próprio cônjuge ou ex-

cônjuge. E ainda, no mesmo estado, de todos os crimes sexuais desde 1986 até 1992, mais da metade das vítimas eram menores de idade. (GIFFIN, 1994)

Ainda que os dados informados pelo autor sejam de décadas passadas, faz-se necessário explicitá-los para que se compreenda a necessidade social da época em se buscar a construção de políticas que priorizassem e protegessem o direito da mulher, sem excluí-la pela questão de gênero. Observa-se nos dados explicitados pelo autor que, muitas mulheres sofreram uma violência apenas por serem mulheres, ou seja, por pertencerem ao gênero feminino.

Em 1993, a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, declarou que os direitos humanos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos, sendo dever sua participação em igualdade de condições sociais e a erradicação de todas as formas de discriminação baseadas no sexo e de todas as formas de violência contra a mulher. (RIOS, 2006, p.76)

Assim, observa-se na fala do autor que somente na última década do século, pensou-se na mulher como um ser social com direito a ser incluída no direitos humanos.

Além do gênero feminino, a questão da sexualidade também enfrentou diversos percalços durante a história, fazendo com que muitos indivíduos fossem discriminados pela sua opção de sexualidade.

A maior parte dos debates políticos e acadêmicos sobre a união de gays, lésbicas e transgêneros acontece em maior intensidade em países norte-americanos e europeus. Nesse contexto, acontece consequentemente a reflexão de dois ângulos, de um lado os estudos feministas relacionados ao gênero, e de outro em um pensamento social mais moderno, no qual tem ressaltado a importância da constituição de políticas relacionadas aos homossexuais e transgêneros, objetivando que a sociedade compreenda novas possibilidades de redefinir a organização social da humanidade. A partir de vários estudos, muitas pesquisas tem sido publicadas sobre o assunto, porém, no Brasil somente a partir dos anos 1990 que as pesquisas nessa área ganharam força debatendo a questão da conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo. (BUTLER, et. al., 2006)

Em uma sociedade religiosa, como a brasileira, na qual a maioria das pessoas condena o direito de opção sexual, os gays, lésbicas e transexuais acabam por sofrer preconceito ou efeitos piores como a violência.

No Brasil, considerado o maior país católico do mundo em número absoluto de fiéis, o ideário católico permeia a sociedade como um todo, e até mesmo as pessoas que não seguem as religiões cristãs são envolvidas por esse discurso. Como algumas concepções da moral cristã são frontalmente desfavoráveis a homossexualidade, que é geralmente condenada, as pessoas homossexuais brasileiras, independentemente de seu credo, estão impregnadas – como quase todas as suas relações interpessoais – por esse ideário. (BUSIN, 2008, p. 25)

Durante séculos a sociedade pregou uma visão amparada pela igreja de que homens e mulheres foram criados uns para os outros, e qualquer movimento ou escolha que contrariasse essa ideia era visto como um ato profano, errado, contra os padrões convencionais da sociedade.

O maior preconceito contra a homossexualidade acontece nos meios religiosos, já que na visão bíblica existe a ideia judaica da busca e manutenção da espécie e da etnia. Ou seja, toda relação sexual deve ter como objetivo a procriação. Por isso os homossexuais são condenados, uma vez que acontece a perda de sêmen, e no caso da homossexualidade feminina, considerava-se uma mera luxúria. Portanto, a religião ao enfatizar que o sexo serve apenas para a multiplicação da espécie, considera a relação homossexual uma aberração da natureza, um pecado a ordem natural santa e atividades como masturbação e o sexo apenas por prazer. Assim como também, na lógica deveria ser proibidos os casamentos de mulheres na menopausa ou estéreis. (DIAS, 1996)

Porém, ao se analisar as afirmações do autor e compará-las a situação da realidade social observa-se que o sexo por prazer tem sido muito mais praticado do que o sexo restrito para a procriação.

Já o Estado, para não regulamentar as uniões de pessoas do mesmo sexo, acaba por invocar o dever de procriação, até porque cada vez mais o aborto está buscando legalização. O fundamento para negar juridicidade à relação homoafetiva é que desvalorizaria o sentido social do sexo, a base da vida familiar, sendo o casamento heterossexual a base central da sociedade moderna. (DIAS, 1996, p. 23)

Ou seja, o Estado acaba por se amedrontar pela união de homossexuais acabar com a multiplicação de pessoas no mundo, impactando assim a sociedade.

Existe porém, uma corrente que aponta o casamento libertário como uma cultura burguesa inventada pela Revolução Francesa. Na qual o casamento entre homossexuais não mediriam esforços para restaurar os valores familiares. Os

casamentos heterossexuais se fortaleceriam, pois não seriam realizados por mera conveniência. Ao serem absorvidas pela sociedade, as uniões seriam tão conservadoras como as heterossexuais. (DIAS, 1996)

Ainda assim, como as mulheres, homossexuais, transexuais, bissexuais e lésbicas sofreram e sofrem violência até os dias de hoje, pela a opção sexual e expressão de sua sexualidade, condenada pela própria sociedade na qual vivem, assunto que será detalhado no capítulo a seguir.

2.2 Gênero, Sexualidade e Homofobia

Homofóbico é o termo que se usa para a pessoa que não aceita, tem preconceito ou reage com violência diante de um homossexual, incluindo gays, lésbicas ou qualquer outro indivíduo que decida mudar sua orientação sexual.

Crime abominável, amor pecaminoso, tendência perversa, prática infame, paixão abjeta, pecado contra a natureza, vício de Sodoma: tantas designações que durante séculos serviram para qualificar o desejo e as relações sexuais ou afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Relegado ao papel de marginal ou excêntrico, o homossexual é tido pela norma social como bizarro, estranho ou disparatado. (BORRILLO, 2009, p.15)

Observa-se a relação que a sociedade faz do homossexualismo com algo bizarro ou que vai contra aos padrões religiosos.

A homofobia configura-se em um processo diverso e complexo, sendo possível identifica-la desde indiretas que ridicularizam o indivíduo, até as formas mais brutas de violência, podendo levar até a exterminação mais impiedosa como aconteceu na Alemanha nazista. (BORRILLO, 2009)

Portanto, de acordo com a fala do autor, a homofobia pode começar nas piadas feitas em relação a um homossexual, chegando em casos mais graves ao assassinato por pura intolerância.

O indivíduo pode ser considerado homofóbico quando apresenta sentimentos como medo, aversão ou repulsa por gays e lésbicas, já que a homofobia se assemelha a sentimentos emotivos como a claustrofobia e a zoofobia (que são outros tipos de medo), por isso o termo “homofobia”. (BORRILLO, 2009)

Dessa forma, o simples fato de sentir uma aversão por homossexuais e lésbicas transforma o ser humano em homofóbico.

Porém, a atitude mais drástica da homofobia pode trazer consequências extremamente negativas, como a forma mais brutal de violência que provem de uma irracionalidade originária de conflitos próprios individuais e culturas sociais. Manifestações mais leves, tendem a resultar no desprezo total pela pessoa dividindo assim a homofobia em afetiva/psicológica e cognitiva/social. Na primeira o indivíduo condena perpetuamente a homossexualidade, e na segunda há a aceitação, mas o foco é apenas diferenciar um dos outros, numa realidade em que heterossexuais de homossexuais não tem os mesmos direitos. (BORRILLO, 2009)

Observa-se na fala do autor que em relação aos dois tipos de homofobia há uma diferença, na qual uma é declarada e enquanto que na outra o preconceito e a discriminação estão camuflados em uma falsa aceitação.

Ao contrário da homofobia geral, a homofobia específica constitui uma forma de intolerância referente especialmente a gays e lésbicas. Alguns autores propuseram diferenciar “gayfobia” de “lesbofobia”, declinações possíveis da homofobia específica. As representações de cada um dos sexos, assim como as funções que os acompanham, merecem, de fato, uma terminologia própria. A lesbofobia consiste em uma especificidade no cerne de outra: a lésbica sofre uma violência particular advinda de um duplo menosprezo, pelo fato de ser mulher e pelo de ser homossexual. Diferentemente do gay, ela acumula discriminações contra o sexo e contra a sexualidade. (BORRILLO, 2009, p.23)

Portanto, a lésbica sofre um duplo preconceito, de um lado por ser mulher e por outro por sua opção sexual.

As mulheres que iniciaram a luta por direitos iguais como foi tratado no capítulo anterior, e posteriormente as lésbicas, foram desde então cruelmente discriminadas.

Assim que os movimentos feministas vieram a público, vários médicos passaram a emancipar as mulheres diagnosticando – as como depravadas e “que gostavam mais do laboratório que do quarto de seus filhos”. Ao deixarem de lado suas funções sociais, essas mulheres foram classificadas como “uma geração de pervertidas, moral e fisicamente, produzindo um aumento de filhos efeminados e de filhas viris”. E assim, quando se recusavam a exercer os papéis de esposa e mãe que lhe eram impostos, recebiam o rótulo de não gostarem de homens. (BORRILLO, 2009)

Para a sociedade masculina da época, que era totalmente machista, era extremamente difícil reconhecer o valor e o poder feminino. Para os homens era mais fácil alegar que as mulheres tinham um problema com a feminilidade, do que simplesmente lutar pelos seus direitos. Em outro trecho o autor ressalta como o feminismo foi associado a discriminação e ao preconceito, como se todas essas mulheres fossem lésbicas.

Ao desafiarem a norma que destina “por natureza” o sexo feminino para o casamento e para a maternidade, as lésbicas são espontaneamente associadas às feministas, que contestam esses únicos destinos possíveis. Antifeminismo e lesbofobia se alimentam, então, um do outro, sendo a lesbofobia uma fonte eficaz para retratar o feminismo como “antinatural” e “imoral”. Essa é a maneira como a caricatura antifeminista fez da mulher independente uma lésbica e da lésbica um personagem invisível, apagado, vítima de um sentimento passageiro e suscetível de “reparação” por meio da intervenção salutar de um homem “de verdade”. (BORRILLO, 2009, p. 45)

Havia portanto, uma resistência masculina em reconhecer o papel da mulher independente de sua opção sexual.

Em 1970 surgiu no Brasil um movimento homossexual, e atualmente é um dos movimentos mais expressivos do país. Em 2008, o então LGBT (lésbicas, gays, travestis e transexuais) aconteceu em todas as regiões do Brasil, e em sua 10ª edição participaram 3 milhões de pessoas, representando assim o maior evento de gênero mundial. O movimento cresceu tanto no país que nos dias atuais existem nove redes nacionais independentes de ativistas brasileiros e a maior delas é a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), que no final de 2008 já contava com 203 grupos LGBT afiliados e 58 organizações colaboradoras espalhados pelas cinco regiões do país. (FACHINI, FRANÇA, 2009)

Com todo esse crescimento do movimento, um outro problema social surgiu, a violência causada pela homofobia.

Em 2011 foram registradas 266 assassinatos homofóbicos no Brasil, em 2012 esse número aumentou para 312 deixando o país no topo mundial de crimes homofóbicos, onde 44% dos crimes de intolerância ao público GLBTTC acontecem em território brasileiro. (GOMES, et. al., 2015)

Constata-se então de acordo com o autor que o Brasil é o país que mais apresenta intolerância ao homossexualismo e afins, demonstrando a necessidade de se transformar o olhar da sociedade para a execução urgente e coerente dos direitos humanos de todos os indivíduos.

Segundo o Relatório Gay da Bahia 343 LGBT, ou seja, entre lésbicas, gays, bissexuais e transexuais foram assassinados no Brasil em 2016. Nunca na história nacional registrou-se tantos assassinatos desse tipo. A cada 25 horas um membro LGBT é cruelmente assassinado vítima do termo usado agora, “LGBTfobia”, o que continua fazendo o Brasil liderar o ranking mundial de crimes pela opção sexual. Em solo brasileiro assassinam-se mais do que em países nos quais a pena para esse tipo de crime é a pena de morte, como em alguns países do Oriente e da África. (MOTT, et. al., 2017)

Ou seja, na medida em que o movimento cresceu os crimes e a homofobia também cresceram na mesma proporção.

O ano de 2016 foi marcado por dois assassinatos que revoltaram o país: no Metrô de São Paulo no dia do Natal, o vendedor ambulante Luiz Carlos Ruas, foi massacrado até à morte, quando tentava defender um gay e uma travesti perseguidos por dois lutadores marciais; o segundo caso foi o adolescente Itaberly Lozano, 17 anos, espancado, esfaqueado e carbonizado por ordem da própria mãe evangélica. Outros casos de LGBTfobia chocaram pelos requintes de crueldade: o professor universitário Elessandro Milan, 34 anos, de Porto Velho, foi degolado e esquartejado; Wagner Pereira, comerciante de Belém, foi morto com 80 facadas; em Santa Luz, Bahia, dois professores foram encontrados carbonizados dentro do porta malas de um carro; a travesti Brenda foi espancada e jogada de cima de uma alta passarela em Castanhal, Pará; R.S., homem-transexual, 17 anos, foi executado com 17 tiros e teve o corpo arrastado por um carro em Porto Alegre. (MOTT, et. al., 2017, p. 23)

Observa-se com os dados expostos pelo autor que a quantidade de assassinatos em diferentes regiões do Brasil demonstrando assim como a sociedade brasileira ainda é extremamente homofóbica.

O autor ainda relata que 31% dos assassinatos foram cometidos com arma de fogo, 27% com armas brancas como facas, pedras, paus, enforcamento e queima do corpo. Os travestis costumam ser baleados ou espancados na rua, enquanto que os gays assassinados dentro de casa. Dos 343 assassinatos, 173 eram gays (50%), 144 (42%) trans (travestis e transexuais), 10 lésbicas (3%), 4 bissexuais (1%), incluindo 12 heterossexuais, como os amantes de transexuais (“T-lovers”), além de parentes ou conhecidos de LGBT que foram assassinados por algum envolvimento com a vítima. (MOTT, et. al., 2017)

A figura a seguir demonstra como acontece os assassinatos em estatística no Brasil até o ano de 2019.

Figura 1: Homicídios por Homofobia no Brasil em 2019



Fonte: <https://homofobiamata.wordpress.com/>

Esses dados apresentados pelos autores demonstram a necessidade também em ampliar o conhecimento das pessoas acerca da homofobia e os direitos e as legislações que protegem esse público na sociedade contemporânea assunto que será descrito no capítulo a seguir, afinal somente com uma conscientização poderão acontecer mudanças, e conseqüentemente a redução da violência.

2.3 Gênero e a Evolução da Legislação

Para que a opção sexual, ou a sexualidade e a questão de gênero fossem de fato incluída na legislação, houve a necessidade de se ressaltar os Direitos Humanos da Constituição de forma universal. Os princípios de igualdade e liberdade foram fortemente usados para o alcance de tais políticas sociais.

Um direito democrático da sexualidade, enraizado nos princípios dos direitos humanos e nos direitos constitucionais fundamentais, deve atuar simultaneamente no sentido do reconhecimento do igual respeito às diversas manifestações da sexualidade e do igual acesso de todos, sem distinções, aos bens necessários para a vida em sociedade. (RIOS, 2006, p.88)

Promulgar uma legislação específica para a sexualidade se tornou portanto essencial, uma vez que ao sofrerem qualquer tipo de preconceito, discriminação e violência, os direitos humanos estariam de qualquer forma sendo violados, independente se essas pessoas são homossexuais, lésbicas, heterossexuais ou transexuais.

Por isso, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a promoção do bem de todos, sem qualquer espécie de discriminação, conforme previsão do seu art. 3º, IV, sendo certo que o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, e o princípio da igualdade, disposto no seu art. 5º, caput, exigem o respeito social à diversidade, já que se trata de uma expressão da autonomia de vontade, da autodeterminação. (CAZELATTO; CARDIN, 2016)

Portanto, ser a opção sexual é direito de cada indivíduo, uma vez que entra dentro dos direitos humanos previstos em lei.

Em 1995 a então deputada Marta Suplicy estruturou um projeto de Lei que permitia a união de pessoas do mesmo sexo, tratava-se da PCR (Parceria Civil Registrada). Esse projeto resultou em uma grande repercussão na mídia e no meio religioso. Dessa forma, a ideia de uma família homossexual passou também a ser considerada na sociedade brasileira. (BUTLER, 2016)

Sendo a década de 90, o projeto de Lei da senadora foi pouco aceita pela sociedade da época, mas contribuiu para dar força a população LGBT.

A análise das conexões entre direitos sexuais e direitos humanos, por sua vez, é central para a compreensão das transformações que caracterizam as sociedades contemporâneas. Novos cenários afetivos, sexuais e familiares se colocam como desafio a interpretações tradicionais nas ciências humanas, implicando a necessidade de reflexão sobre os significados das disputas entre éticas particularistas e universalistas, entre diferentes discursos sobre o público e o privado e entre visões de mundo que fundamentam distintos modelos de sociedade. Tais disputas se expressam, por exemplo, nos debates nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e na sociedade em geral sobre reivindicações do movimento LGBT, como a eliminação de todas as formas de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, a regulamentação dos vínculos conjugais entre pessoas do mesmo sexo, a adoção de crianças por casais de pessoas do

mesmo sexo e o direito à autonomia sobre o próprio corpo e ao reconhecimento de uma nova identidade civil para pessoas travestis e transexuais. (MELLO, et. al., 2012, p. 414, 415)

Observa-se na fala do autor que algumas questões como a adoção, a formação de famílias com homossexuais, dentre outras situações que começaram a surgir na sociedade, como por exemplo os movimentos LGBT, impulsionaram os poderes a pensarem em direitos sexuais específicos.

Em 2006, mais de 10 anos depois o Brasil ainda discutia as medidas legais para se amparar a união entre pessoas do mesmo sexo tentando aprovar a PCR estruturada em 1995, já que a oposição religiosa ainda era forte. Além do que, no próprio congresso podia se encontrar a posição machista, homofóbica e sexista dos próprios parlamentares, enquanto que outros países como Holanda, Espanha, Bélgica e Canadá já haviam liberado a possibilidade de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. (BUTLER, 2006)

Constata-se na fala do autor que no Brasil houve muita resistência política em liberar o casamento entre pessoas do mesmo sexo, demonstrando que não era somente a sociedade que resistia a estruturação legislativa para tal público.

No entanto, na contramão da morosidade ou estagnação do Poder Legislativo, já são significativas as conquistas de direitos por parte de casais ou pais homossexuais/transgêneros, relativas ao reconhecimento da legitimidade da união conjugal e do exercício parental, no âmbito do Poder Judiciário. Parece que o movimento LGBT tem HIV-AIDS, ou seja, assegurar direitos individuais por meio de demandas judiciais, em que os casos aparentemente isolados acabam por produzir conquistas gerais. Embora ainda distante da formulação consistente de políticas, o resultado desse processo de luta é a garantia de alguns direitos relativos à família. (DIAS, 2000, p. 45)

Contudo, de acordo com o autor, não foi a luta propriamente dita pela opção sexual ou pelo gênero que vem impulsionando a estruturação de políticas e o reconhecimento das mesmas, porém a necessidade de uma família oriunda de um casal homossexual ter os mesmos direitos que a coletividade. Além do que, ainda analisando a fala do autor, portadores do vírus HIV parecem também terem a necessidade de tais direitos e por isso tem se unido a luta LGBT.

Analisando-se os direitos humanos e a declaração em si, ressalta-se eu no art. 5º, no inciso I, descreve que o princípio da igualdade coloca homens e mulheres igualmente em direitos e obrigações. E no art. 2º, no inciso IV enfatiza como objetivo

primordial do Estado a promoção do bem de todos sem discriminação de sexo, ou qualquer preconceito sexual. (DIAS, 2000)

Dessa forma, entende-se que a Declaração dos Direitos Humanos assegura a inconstitucionalidade do homossexualismo ou qualquer ação relacionada com esse objetivo.

Orientação sexual é a identidade pessoal com alguém do mesmo sexo, do oposto, de ambos ou de nenhum sexo. A identificação da orientação sexual está condicionada ao sexo da pessoa escolhida em relação à pessoa que escolhe, e tal escolha não pode ser alvo de tratamento diferenciado. (DIAS, 2000, p.5)

Na fala do autor, observa-se que o indivíduo não pode ser tratado de forma diferenciada por conta de sua orientação ou opção sexual.

De acordo com Ferreira (2015) a sequência da legislação sobre a opção de gênero na legislação obedeceu o seguinte caminho:

- 1982 - Descriminalização da homossexualidade;
- 1999 - Homossexuais e bissexuais podem servir abertamente nas Forças Armadas;
- 2001 - União de facto entre pessoas do mesmo sexo (os mesmos direitos que a casais de sexo diferente, com a exceção da adoção)
- 2003 - Código do Trabalho revisto (acesso a trabalho e emprego, proteção contra discriminação no trabalho e assédio sexual);
- 2004 - A orientação sexual é incluída na Constituição Portuguesa no artigo 13º - Princípio da Igualdade;
- 2005 - O Instituto Português do Sangue permite oficialmente a doação de sangue por homossexuais, bissexuais (e HSH), esta decisão será no entanto anulada em 2009 pelo Presidente deste Instituto;
- 2007 - Código Penal revisto (idade de consentimento passa a ser igual à de casais de pessoas de sexo oposto, proteção contra violência e crimes de ódio);
- 2009 - Inclusão explícita de questões relacionadas com orientação sexual na Lei de Educação Sexual nas escolas;
- 2010 - Casamento civil é estendido a casais de pessoas do mesmo sexo (com a exceção da adoção);
- 2010 - Não discriminação de homossexuais e bissexuais (e HSH) na doação de sangue;
- 2011 - Lei de Identidade de Gênero, que permite a mudança de sexo e de nome nos documentos oficiais (FERREIRA, 2015)

Observa-se então na sequência abordada pelo autor que, a lei de identidade de Gênero, na qual os indivíduos puderam ter a liberdade de mudar de sexo só foi aprovada há 9 anos, demonstrando assim que se trata de uma legislação significativamente recente. O Código Penal foi revisto em 2007, assim como o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo somente em 2010. Ambos

acontecimentos desse século, o que prova que os LGBT representam um público que ainda luta para garantir seus direitos na sociedade.

3 Considerações Finais

Considera-se ao fim desse estudo primeiramente os conhecimentos construídos no decorrer desta pesquisa. Os homossexuais de forma geral, sejam eles lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou afins sempre existiram e também sempre fora renegados e condenados pela sociedade.

Isso marcou diferentes gerações até esbarrar em um movimento que tomou força na medida em que as pessoas tomavam conhecimento sobre seus direitos, o movimento LGBT. Este movimento segue firme até os dias de hoje enfatizando a necessidade desse público ser respeitado e tratado de acordo com os direitos humanos pela própria sociedade.

Em relação aos objetivos propostos inicialmente nesse estudo compreende-se que os direitos acerca de gênero foram embasados nos direitos humanos, que protegem os indivíduos de qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

Atualmente os direitos sexuais dos indivíduos homossexuais expõem claramente o lugar dessas pessoas na sociedade, de forma que os mesmos tenham o direito de ser tratados como todos os outros, independentemente de sua escolha de gênero, porém ainda é necessário que a legislação seja mais clara e efetiva em questões como a punição a práticas de preconceito, discriminação e violência homofóbica.

Afinal, a sociedade contemporânea apesar de ter evoluído e se modificado significativamente nessa questão, ainda conta com questões machistas e preconceituosas, manipuladas muitas vezes por discursos políticos ou religiosos.

Referências

- BORRILLO, D. **A Homofobia**. Homofobia e Educação, Letras Livres: 2009.
- BUTLER, et. al. **Conjugalidades e Parentalidades de Gays, Lésbicas e TRansgêneros no Brasil**. Estudos Feministas, Florianópolis, 14(2): 248, maio-agosto/2006.
- BUSIN, V. M. **Homossexualidade, religião e gênero: a influência do catolicismo na construção da autoimagem de gays e lésbicas**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, 2008.
- CAZELATTO, C. E. C. CARDIN, V. S. G. **O Discurso de Ódio Homofóbico no Brasil: Um Instrumento Limitador da Sexualidade Humana**. Revista Jurídica Cesumar, set./dez, v. 16, n. 3, p. 919-938, 2016.
- COACCI, T. **Como o Direito se relaciona com Gênero e Sexualidade?** Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2017.
- COSTA, F. T. **O Direito a Diversidade na Legislação e na Prática do Sistema Prisional Brasileiro: Dos Direitos Inerentes a População LGBT a Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016.
- DIAS, M. B. **União homossexual Aspectos sociais e jurídicos**. Revista Brasileira de Direito de Família, 2000.
- FACHINI, R. FRANÇA, I. L. **De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro**. Revista Latinoamericana, núm. 3, 2009.
- FERREIRA, E. **Desordens no Planeta Terra: Direitos LGBT**. Lisboa: 2015.
- GIFFIN, K. **Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 1994.
- GOMES, L. F. et. al. **Homofobia: Não é somente por respeito é uma questão de direitos**. Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA, Volta Redonda, RJ, 2015.
- MELLO, L. et. al. **Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades**. CADERNOS PAGU, Universidade Federal de Goiás, 2012.
- MOTT, L. et. al. **GGB — Grupo Gay Da Bahia. Assassinatos de LGBT no Brasil. Relatório 2016**. Salvador: GGB, 2017.
- RAMOS, M. M. et. al. **Gênero, Sexualidade e Direito: Uma Introdução**. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

RIOS, R. R. **Para um Direito Democrático da Sexualidade**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

SCOTT, J. Gênero: **Um categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, v.1S, n.2, jul./dez. 1990.